



DIESEL S 50 -ADEQUAÇÃO: OBRIGAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DOS EQUIPAMENTOS

Vigora a desde 01.01.2012 a RESOLUÇÃO ANP N. 62 DE 01.12.2011, que prevê a obrigatoriedade de comercialização do produto, por todos os postos que, no cadastro perante a ANP, indicaram COMO MAIORIA, o número de bicos abastecedores de óleo diesel. Os que não se enquadram nessa hipótese (por não predominância da venda de óleo diesel), não são alcançados pela Resolução.

Caso esteja desatualizado, deve ser atendida a atualização, confirmando o número de bicos de abastecimento e todas as alterações (adequações e instalação de tanques novos e demais informações alteradas).

Sabe-se com certeza que há uma Distribuidora IMPONDO CONTRAPARTIDA (AUMENTO DE PRAZO CONTRATUAL) PARA ADEQUAR OS EQUIPAMENTOS de sua propriedade, cedidos ao posto por Contrato de Comodato.

A OBRIGAÇÃO É DO PROPRIETÁRIO DOS EQUIPAMENTOS, e portanto, quando se tratar de COMODATO, NÃO HÁ HIPÓTESE DE IMPOSIÇÃO DE QUALQUER TIPO DE EXIGÊNCIA, e sim imediato cumprimento.

NOTIFICAÇÃO URGENTE PARA A DISTRIBUIDORA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO
O POSTO DEVERÁ NOTIFICAR POR CARTÓRIO para que a Companhia adote os procedimentos, pois a partir de 01.02.2012 passará a ser fiscalizado. A Notificação para a Distribuidora cumprir o artigo 2 parágrafo 2 da Resolução n. ANP/62/2011 - SEM NEHUMA EXIGÊNCIA AO POSTO - é argumento de defesa em caso de autuação enquanto aguarda as providências da distribuidora.

A MINUTA DA NOTIFICAÇÃO está disponibilizada no Departamento Jurídico do Sindicato e nas Delegacias Regionais. Para ter a certeza quanto a obrigação da Companhia, confirmar a propriedade dos equipamentos.

Caso o posto já esteja adequado, com todos os equipamentos e com o cadastro junto a ANP em dia, porém não recebe o diesel S-50, igualmente deverá notificar a distribuidora, que é obrigada a fornecer.

Caso seja posto sem vínculo (bandeira branca), deverá proceder as adequações, e adquirir o produto de seu fornecedor que deverá providenciar a entrega.

ALERTAMOS PARA A IMPORTÂNCIA DA COLETA E GUARDA DE AMOSTRAS do diesel S50 e de todos os demais produtos, mas especialmente este primeiro, que é sabidamente produto de alta sensibilidade, sendo recomendado movimentá-lo a cada dez dias no máximo, não deixando armazenado por mais de 30 dias, pois poderá sofrer alterações em sua composição, por vaporização e por oxidação de componentes internos do tanque, o que poderia causar danos aos veículos e em princípio, a responsabilidade do posto junto às Autoridades e aos consumidores.